

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0603/2021, foi disponibilizado na página 599 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Fábio Alexandre Godinho (OAB 371827/SP)
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC c.c. art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, DECLARO ENCERRADA a falência de Perfilduto Industria Comercio Importação e Exportacao Ltda - Me, permanecendo a falida com a responsabilidade do passivo certificado nos autos, consignando-se que, em virtude do encerramento da falência, nada obsta aos credores de proporem as ações judiciais cabíveis para perseguição de seus direitos em face da falida. Outrossim, exonero do cargo de administrador judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli, independentemente de prestação de contas, uma vez que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. Por fim, nos termos da fundamentação, determino que a parte requerente efetue o pagamento dos honorários do administrador judicial, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se a presente sentença por edital. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios nos termos dos artigos 228 e 229 das NSCGJ e expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado. Oportunamente, proceda-se à movimentação de extinção e arquivamento. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Sentença registrada eletronicamente."

Itupeva, 15 de julho de 2021.

Maria do Carmo Thomazetto
Escrevente Técnico Judiciário